

Art. 2.º — 1. O encargo resultante da aquisição referida no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

Em 1972	1 380 000\$00
Em 1973	8 140 000\$00
Em 1974	4 080 000\$00

2. A importância fixada para o ano seguinte será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Art. 3.º A despesa de que trata o presente diploma constitui encargo da verba «Encargos gerais da Nação — Despesa extraordinária — Defesa nacional — Forças militares extraordinárias do ultramar», inscrita e a inscrever em cada um dos anos referidos no artigo 2.º, n.º 1, deste diploma.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo.

Promulgado em 6 de Março de 1972

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo informação da Embaixada Real da Suécia em Lisboa, o Governo da Áustria depositou, em 11 de Fevereiro de 1972, o seu instrumento de ratificação da Convenção E. F. T. A.

para o Reconhecimento Mútuo das Inspeções Referentes ao Fabrico de Produtos Farmacêuticos, concluída em 8 de Outubro de 1970.

Em conformidade com as disposições do artigo 9, n.º 2, da Convenção, esta entrará em vigor, em relação à Áustria, em 12 de Março de 1972.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 1 de Março de 1972. — O Adjunto do Director-Geral, *Luis Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 137/72

de 14 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de 23 de Março de 1869 e para efeitos do Decreto n.º 30 295, de 22 de Fevereiro de 1940, designar a letra S para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1973 no afileamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar ou medir, executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março, data em que no dito concelho terá início a época de aferição, conforme o que está estabelecido no § único do artigo 1.º do citado Decreto n.º 30 295, de 22 de Fevereiro de 1940.

O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins.*